



CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

Aprovada pela 84ª Reunião Ordinária do CPG/PPGADR em 09/10/2018.

A presente Norma Complementar ao Regimento Interno tem o objetivo de regulamentar a concessão de auxílio financeiro a estudante do PPGADR.

1. No início de cada ano letivo, após a liberação da verba PROAP, a CPG/PPGADR estabelecerá o valor máximo do auxílio financeiro que o estudante poderá requisitar anualmente.

2. Somente terá direito ao auxílio financeiro o estudante que estiver regularmente matriculado no PPGADR dentro do prazo regimental de 24 meses.

3. Quanto à solicitação de auxílio financeiro para a participação em evento científico fica estabelecido:

3.1. O auxílio financeiro a estudante regularmente matriculado no PPGADR, no prazo regimental de 24 meses, tem por objetivo o auxílio à sua participação em reunião científica:

a) Participação, sem apresentação de trabalho, desde que no prazo máximo de 12 meses decorridos da matrícula no curso. O estudante e seu orientador deverão encaminhar ofício assinado ao PPGADR solicitando o auxílio financeiro, subsidiado com informação do evento (cópia de página do evento ou de cartaz) e, cópia do comprovante de inscrição;

b) Participação com apresentação de trabalho relacionado à dissertação e, ou à trabalho desenvolvido em disciplinas do PPGADR (em forma de painel ou oral). O trabalho deverá necessariamente ter entre os autores o próprio estudante, seu professor orientador e, ou, outro professor credenciado no PPGADR. O estudante e seu orientador deverão encaminhar ofício assinado ao PPGADR solicitando o auxílio financeiro, subsidiado com informação do evento (cópia de página do evento ou de cartaz) e cópia do trabalho a ser apresentado (resumo, resumo expandido ou trabalho completo) e documento que comprove o aceite para a publicação ou apresentação.

3.2. O CPG/PPGADR analisará e deliberará sobre a pertinência da solicitação em reunião ordinária;

3.3. Em caso do CPG/PPGADR acatar a pertinência da solicitação, após o evento o estudante terá o prazo de duas semanas para encaminhar à Secretaria do PPGADR o comprovante de participação e, ou apresentação do trabalho;

3.4. O estudante que não apresentar a documentação no prazo estipulado no item 3.3 deverá devolver o auxílio financeiro recebido ao PPGADR.

4. Quanto à solicitação de auxílio financeiro para participação em aulas, pesquisa de campo e, ou reunião com o comitê de orientação fica estabelecido:

4.1. O auxílio financeiro a estudante regularmente matriculado no PPGADR tem por objetivo proporcionar a participação em aulas, pesquisa de campo e, ou, reunião com o comitê de orientação realizada fora do município de Araras-SP;

4.2. Para a solicitação do auxílio financeiro para a realização de pesquisa de campo e, ou reunião com o comitê orientador o estudante e seu orientador deverão encaminhar ofício assinado ao PPGADR solicitando o mesmo, subsidiado com informações sobre a importância do trabalho/reunião a ser realizado, o tempo necessário para a execução (com data de início e término da atividade), e sua pertinência com o projeto de pesquisa do estudante;

4.3. Para a solicitação de auxílio financeiro para a participação em aulas o estudante e seu orientador deverão encaminhar ofício assinado ao PPGADR solicitando o auxílio financeiro, juntamente com o comprovante de matrícula na disciplina; em caso de disciplinas pertencentes a outros programas de pós-graduação o estudante deverá apresentar a ementa da disciplina, período das aulas (datas das aulas) e o comprovante de matrícula.

4.4. O CPG/PPGADR analisará e deliberará sobre a pertinência da solicitação em reunião ordinária;

4.5. Em caso do CPG/PPGADR acatar a pertinência da solicitação, ao fim das aulas, da pesquisa, e, ou reunião o estudante terá o prazo de duas semanas para encaminhar à secretaria do PPGADR cópias dos comprovantes dos gastos com alimentação, transporte/combustível e hospedagem no valor do auxílio recebido.

4.6. Em caso de participação em aulas o estudante deverá apresentar além dos documentos mencionados no item 4.5, a declaração do professor da disciplina atestando sua presença nas aulas e o local de realização das mesmas;

4.7. O estudante que não apresentar a documentação no prazo estipulado no item 4.5 deverá devolver o auxílio financeiro recebido ao PPGADR.

Esta norma revoga a norma complementar aprovada pela CPG em 03/07/2013 e entra em vigor na data de sua aprovação.